

LEI Nº.: 1.626/99

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA LINEATEC LTDA.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da LINEATEC LTDA, nos termos do Artigo 7º, Parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei nº 271, de 28/02/67.

Art. 2º) A área mencionada no artigo anterior é de 3.555m² (três mil e quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados) e localiza-se no Distrito Industrial “Genesco Aparecido de Oliveira”, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Corresponde à Gleba 6ª do referido Distrito, tendo 26,27m confrontando com a Rua Alfredo Albano da Costa, 78,34m com a Rua Hum, 59,11m com a Gleba 6B e 80,78m com área doada à ELETROLEITO LTDA.”

Art. 3º) Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º) Condições e obrigações da Cessionária:

- I. dentro de 02 (dois) meses:
 - a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
 - b) entregar o cronograma físico da construção;
- II. dentro de 03 (três) meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;
- III. até 12 (doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no Inciso I, deste artigo;
- IV. a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta Lei.

Art. 5º) A Concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários.

Art. 6º) Pelo fato da área concedida se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a LINEATEC LTDA. só poderá fazer uso do Direito que trata esta Lei uma vez que se enquadre nas Especificações para Instalações

Industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

Art. 7º) O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta lei acarretará na perda de todos os direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 18 de maio de 1999.

**Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal**